



JUSTIÇA & CIDADANIA

O que reformar no Judiciário?
Substitutivo ao projeto da Lei Postal
Tutela cautelar e Tutela antecipada:
distinções fundamentais

A eficácia dos precatórios

EDITORIAL: Dívida Pública: descrédito da Nação.

Títulos da Dívida Pública

Considerações gerais.

O

Estado, assim considerado como aglutinação de cidadãos afins em decorrência de um vínculo étnico ou religioso, desde tempos imemoriais, busca a satisfação de suas próprias necessidades – até mesmo, a pretexto da satisfação das necessidades de seus nacionais – mediante a cobrança de tributos incidentes sobre a atividade econômica e/ ou a renda de seus cidadãos.

Eventualmente, busca a satisfação de tais necessidades mediante a captação de recursos financeiros sob a modalidade de ingressos fiscais aos quais, eufemisticamente, “batiza” ou adjectiva de contribuições fiscais e empréstimos com destinação específica, destinação essa, as mais das vezes, desvirtuada, após sua arrecadação, como, *verbi gratia*, os arrecadados sobre combustíveis e/ ou sobre movimentação de ativos financeiros.

Não vem a pelo, nos angustos limites das presentes considerações, historiar as mais variadas motivações para a instituição de imposições fiscais que, ao final e ao cabo, vieram a ser desvirtuadas em sua finalidade, como, *exempligratia*, a CPMF – Contribuição “Provisória sobre movimentação financeira, hoje em vias de transformar-se em IPMF – Imposto Permanente sobre Movimentação, ante o expressivo montante de uma arrecadação, capaz de aguçar a cobiça do lendário *Moloch* em que se transformou o Estado, em particular o Brasileiro, dominado, mais que os demais, pela estatocracia entronizada ou encastelada em seus

Eduardo Machado dos Santos

Gabinetes refrigerados, tão distantes da nacionalidade, *data venia*, como o homem comum do povo dos senhores feudais, olvidados de que: “O conjunto dos seres humanos não se pode partilhar em duas facções, uma feliz e próspera e outra estranha a todos os gozos, acampada, sem lar, sem família e até sem sepultura na morte, quando é ela quem mais poderosamente contribui para conservar e aumentar o bem-estar, o valor, o mérito e a felicidade que a outra possui com o concurso de todos.”

Assim se pronunciou o eminente jurista e magistrado federal aposentado, posteriormente enriquecendo a advocacia com seu talento, Manuel Inácio Carvalho de Mendonça, em o prefácio à página 14 - 2ª edição- de sua clássica monografia “Doutrina e Prática das Obrigações ou Tratado Geral dos Direitos de Crédito”, 4ª edição, atualizada pelo não menos ilustre magistrado José de Aguiar Dias, ambos de inesquecível memória pela fidelidade aos sãos ditames do direito, da moral e da Justiça.

Já, em 1908, o saudoso jurista, referindo-se à prestação jurisdicional, dizia que: “O direito pretoriano é o exemplo eterno de uma tal ação que pode modificar o direito positivo, deixando de aplicar rigorosamente uma legalidade viciosa, abrandando-a audaz e refletidamente com o correr dos tempos.” (obra citada, pág. 26).

Tudo isso vem a propósito de comentário do culto jornalista Cristiano Romero, em seu “Informe Econômico”, a página 13 do Caderno de Economia de o “Jornal do

Brasil”, edição de 24 de novembro.

O eminente colunista dá conta da intenção (?) governamental, pela boca de um de seus mais destacados estatocratas, de “... criar condições para se ter uma poupança de médio e longo prazo no país”.

Na coluna, noticia a existência de 74 títulos a serem trocados, havendo de tudo dentre eles, como debêntures da antiga Siderbrás; papéis da Sunaman; IAA; Lloyd Brasileiro, *et caterva*.

Ao eminente Jornalista, os nossos cumprimentos pela informação da possível substituição dessas “moedas podres” por títulos com liquidez, duvidando o autor destes singelos comentários da intenção governamental de estimular a criação de um mercado de capitais de médio e longo prazo no Brasil, ante a tradição da estatocracia, eventualmente no poder, de “dar o dito por não dito”, como, por exemplo, no que concerne aos títulos da dívida pública emitidos pela União Federal no período de 1902 a 1926, com a declarada finalidade de custear a realização de obras que

nunca se concretizaram, da mesma forma que o dinheiro arrecadado não foi devolvido, a quem acreditou no governo.

Esses títulos públicos, subordinados ao regime jurídico de direito privado, têm o seu resgate hoje negado pela estatocracia, sob a alegação de prescrição, não obstante penderem eles de condição suspensiva para o seu resgate, daí incorrendo a prescrição no sábio entendimento de juristas do porte de Arnold Wald, Miguel Reale Júnior e Aristides Junqueira Alvarenga, entendimento esse que vem sendo aceito pela Magistratura Federal, - à qual pertenceu M. I. Carvalho de Mendonça, suso invocado -, na esteira do entendimento do jurista, constante

títulos públicos que resiste, injustificadamente, emresgatar, posto que, mais que o administrado, a Administração Pública não pode tangenciar o direito e, muito menos, a ética, se quer resgatar sua credibilidade

perante a opinião pública, nacional e internacional.

A sociedade brasileira já não admite que um título público seja considerado como “moeda podre”, salvo se se admitir a certeza da afirmação do antigo e genial bardo William Shakespeare, pela boca do infeliz Hamlet, de que “há algo de podre no reino da Dinamarca.”

O estado não é e não pode ser um fim, em si mesmo.

Eduardo Machado dos Santos é Advogado e Diretor Jurídico desta publicação.